



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICAÇÃO

Jornal Folha de Irati

EM 18 a 25/10/2002

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 1890

Súmula: Cria e Regulamenta o Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança do Município, vinculado a Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município.

Art. 3º - As atividades de particulares em exercido efetivo das funções atribuídas por esta lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remunerados a qualquer título.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança não terá fins lucrativos e toda a sua renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.

Art. 5º - O atendimento as políticas previstas nesta lei será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se á todos o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - A proteção jurídico-social compreenderá as entidades de defesa existentes na comunidade.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

-

e-mail: irati@irati.com.br

Art. 6º - As ações a que se refere o artigo anterior serão implementadas através de políticas e programas preventivos de segurança.

Parágrafo único - Os atendimentos das solicitações/providências desta Lei, para efeito de agilização, serão efetuados de forma integrada entre os órgãos dos poderes públicos da comunidade.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

- I - promover o entrosamento entre as autoridades e membros de segurança e a comunidade;
- II - apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;
- III - envidar todos os esforços para a garantia de segurança do cidadão
- IV - gerir o Fundo do Conselho Municipal de Segurança.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança será formado, em número ímpar, por membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto por representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Judiciário;
- III - do Ministério Público;
- IV - de Associações legalmente constituídas, em regular funcionamento.

§ 1º - Às associações e entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, procederão a seu pedido, por escrito, de inscrição como membro do Conselho.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

- e-mail: irati@irati.com.br

§ 2º - O número de membros do Conselho será determinado pelo Secretário Municipal do Bem Estar Social.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança será composto de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

§ 1º - À Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança será composta por:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes;
- c) 02 (dois) Secretários;
- d) 02 (dois) Tesoureiros;
- e) 02 (dois) Assessores Jurídicos
- f) 02 (dois) Assistentes da Mulher e do Menor.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá composição e atribuição dos seus membros, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10 - Os diretores terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 11 - A eleição, forma de realização, prazos e pré-requisitos de inscrição, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Segurança reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:

- I eleição de nova diretoria;
- II prestação de contas do exercício anterior;
- III relatório das atividades executadas;
- IV programa do exercício futuro;
- V outros assuntos constantes da ordem do dia.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal para prover os programas de incremento a segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 - O Fundo constitui-se de:

- a) dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento do Conselho;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais de direito público e privado;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) contribuições voluntárias;
- e) produtos de aplicações de recursos disponíveis;
- f) produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes que a Lei determinar;
- g) outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 15 - O Fundo será gerido pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança, em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida no Regimento Interno respeitada à legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

- e-mail: irati@irati.com.br

Art. 16 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança em relação ao Fundo Municipal, deverá:

I registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício desta Lei;

II registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III manter o controle escritural das aplicações financeiras;

IV administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 18 - Até a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a administração do Conselho Municipal de Segurança e do Fundo será feita pela diretoria já eleita provisoriamente.

Art. 19 - No prazo 120 (cento e vinte) dias deverá estar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 20 - Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de setembro de 2002.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal